



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 573

Lapa, 09 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 110/07, que altera o artigo 5º e o anexo I da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2.007.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1063 / 2007

Data: 11-10-07 15:01


Responsável: CTC



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Altera o artigo 5º e o anexo I da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0016-2.050 – Apoio a Estudantes
3.3.90.18.00.00.00.00.1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes.”

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo I da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007, os seguintes alunos:

NOME DOS ALUNOS	
01	ADRIANA JANZ STICA
02	ADRIANA DE L SOSSELA CAVALHEIRO
03	ADRIANO SZIMZEK
04	ALESSANDRA AGUIAR PADILHA
05	ALISSON EDUARDO KESKA
06	ANA MARIA APARECIDA MAURER MAYER
07	ANASTÁCIA G. LECHNHOSKI
08	ANDERSON SOMMER
09	ANDREZA DE FÁTIMA GARCIA
10	ANELISE MAGALHAES
11	ANSELMO COSTA
12	AZAURI DE JESUS RUTHES
13	CARLOS CESAR DE OLIVIERA
14	CINTHYA MARA SCHUSTER ALVES
15	CLAUDINEI METZ DE MELLO
16	CONALY SUELLEM ARCILIO
17	CRISTIANE HOFFMANN DA CONCEIÇÃO
18	CRISTIANE MAIDL DELPONTE
19	CRISTIANE SCHUSTER BILL
20	CRISTINA SCHUSTER BILL
21	DANIELE DE ANHAIA SANTOS



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

... 02

22	DENIZE RAMALHO PINTO
23	DIEGO CASTRO DA SILVEIRA
24	DIVA APARECIDA PINTO WAGNER
25	ELIANE FILA
26	ELIZABETE POLI SANTANA VOITKI
27	ELIZABETH SCHUSTER BILL
28	ELIZIANE APARECIDA ASSUNÇÃO GARRETT
29	ELTON HAMMERSCHIMIDT
30	EULÁLIA DOMINGUES ALBERTI
31	FABIANA CUNHA PINTO
32	FERNANDA LOURENÇO MAGALHAES
33	FERNANDA VIDAL MARTINS TRINDADE
34	FRANCISCO BUENO DOS SANTOS
35	GILCELE HENRIQUE DE LIMA
36	GISELE MENDES GREGORIO
37	HELENIR BATISTA DA LUZ
38	HÉLIA APARECIDA RAMOS TEIXEIRA
39	IARA SAMPAIO PEREIRA
40	INES MULLER MEIRA
41	IRACEMA T. H. DE MATTOS
42	IVANA CABREIRA DOS SANTOS
43	JACIRA RAMOS MENDES
44	JACY TEREZINHA BUENO GREGÓRIO
45	JAIME BUENO CAMARGO
46	JANETE DO ROCIO DOS A. RODRIGUES
47	JANETE DO ROCIO MAURER STABACH
48	JEMES FERREIRA
49	JOANA MARIA GUEBERT ANTUNES
50	JOÃO ANTONIO GOLL ASSUNÇÃO
51	JOAO CARLOS MORO
52	JOCÉLIA FERREIRA SANTOS
53	JOELMA TERBICK BARBOSA
54	JOSECLER GREGOSKI RODRIGUES
55	LARISSA DELPONTE SANTANA
56	LAURA ANDRADE DE FREITAS
57	LEILA CRISTIANE SANTANA RODRIGUES
58	LEILA MARIA DUDA
59	LILIANE AP. DUARTE JOSINO
60	LUCAS STABACH JUNIOR
61	LUCIMARA SODRÉ
62	LUIZ CESAR HUKAN
63	MARIA APARECIDA LINS
64	MARIA DE LURDES P. DE SOUZA
65	MARIA ELIANE FRANÇA DA LUZ
66	MARILDA AP. MARQUES RICETTO
67	MARINA MAYER



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

... 03

68	MARISTELA DE FÁTIMA KUKA
69	MARLENE SCHUSTER DA SILVA UKAN
70	MARTA BARBOSA DA SILVA
71	MICHELE CAROLINE DOS SANTOS
72	NEUSA APARECIDA CHIMALESKI
73	NOELI D. SILVA SIQUEIRA
74	OCLAIR LEINEKER. CAMARGO
75	ODIVETE DA GRAÇAS B RASMUSSEM
76	PATRÍCIA MATEUS RAMOS
77	PATRÍCIA PORTES DOS SANTOS
78	RENATO MARCELO SILVEIRA
79	ROSA MARIA PINTO PACHECO
80	ROSÂNGELA MARIA DIAS MENDES
81	ROSELY TEREZINHA DE LIMA
82	SANDRA APARECIDA S. VIDAL
83	SIMARA DOS SANTOS CUNHA
84	SOLANGE ANTONIA PADILHA
85	SÔNIA REGINA CARDOSO DA SILVA
86	SUELLEN BRENDLER
87	TEREZINHA ALVES CONCEIÇÃO
88	VALDENICE DE SIQUEIRA
89	VALDOMIRO ALBERTO BEGHE
90	VALÉRIA CRISTINA RUTES
91	VIVIANE IGNÁCIO CORRÊA
92	WADIRENE R SOARES DE OLIVEIRA
93	WILMARA MAIDL WILL
94	ZENILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 110, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera o artigo 5º e o anexo I da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2.007.

O presente Projeto visa a retificação dos códigos das dotações a que se refere o artigo 5º da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2.007, bem como incluir novos alunos em seu anexo I.

Confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 107/2007

Ref. Projeto de Lei nº 110/07

Súmula: Altera o artigo 5º e o anexo I da Lei 2034, de 03 de maio de 2007.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Alteração do artigo 5º e o anexo I da Lei 2034, de 03 de maio de 2007.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referido Projeto de Lei tem por objetivo a retificação dos códigos das dotações a que se refere o artigo 5º da Lei 2034/07, bem como incluir novos alunos a serem beneficiados.

No artigo 5º da Lei 2034/07, a qual segue anexa ao presente parecer, pretende-se alterar seu conteúdo, sendo este o abaixo descrito:

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
10.361.0016-2050 – Apoio a Estudantes
33.90.18.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Pelo Projeto de Lei 110/07, ora discutido, tem-se que o artigo 5º acima transcrito passara a ter a seguinte redação:

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação
12.361.0016-2.050 – Apoio a estudantes
3.3.90.18.00.00.00.1000 – Auxílio financeiros a estudantes.

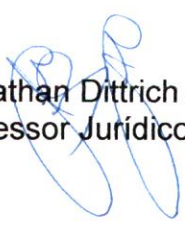
Como se vê, a presente alteração pretendida altera apenas os códigos das dotações a que se refere o mencionado artigo 5º e, considerando que o objeto da Lei em questão não sofrerá alteração alguma com a mudança proposta, não há óbice algum na apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

Quanto a alteração no anexo I da Lei 2034/07, o mesmo tem por objetivo apenas a inclusão de mais 98 (noventa e oito) alunos na listagem total dos beneficiários, não sendo, portanto, a presente alteração de cunho que altere objetivo principal de tal Lei.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial analisar a retificação dos códigos das dotações pretendidos, bem como se o aumento do número de alunos beneficiados irá causar impacto significativo nas dotações específicas.

É o parecer.

Lapa, 15 de outubro de 2007



Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

LEI Nº 2034, DE 03 DE MAIO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes, residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do Município, conforme relação anexa – Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos usuários do transporte de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os estudantes relacionados no Anexo I, serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.

Art. 2º - A contratação da empresa de transporte escolar será realizada diretamente e exclusivamente pelos estudantes, os quais assumem todos os encargos decorrentes desta contratação.

Art. 3º - O valor do subsídio será de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês letivo, por estudante, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer excluir alunos da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do subsídio, bem como, incluir alunos que apresentarem junto ao Departamento de Educação, requerimentos solicitando a concessão de subsídio após a aprovação da presente Lei, obedecendo, sempre, a ordem da chegada dos requerimentos, bem como o número de subsídios concedidos inicialmente.

LEI Nº 2034, DE 03.05.07

.... 02.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
10.361.0016-2050 – Apoio a Estudantes
33.90.18.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 6º - Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número de quarenta horas de trabalho.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 2007, findando em 30.11.2007.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº.1949, de 11 de maio de 2006.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº110/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 5º EO ANEXO I DA LEI Nº2034, DE 03 DE MAIO DE 2007.

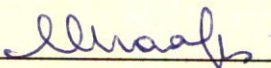
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2007.

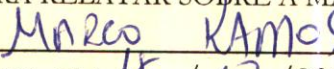

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

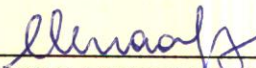
RECEBI O PROJETO EM 18 / OUTUBRO / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 18 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 110/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Altera o Art. 5º e o anexo I da Lei nº 2034, de 03 de maio de 2007”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 22 de outubro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

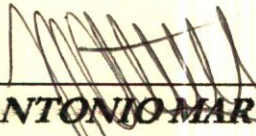
ANTEPROJETO DE LEI Nº110/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 5º E O ANEXO I DA LEI Nº2034, DE 03 DE MAIO DE 2007"

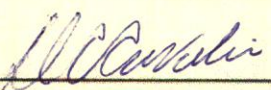
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

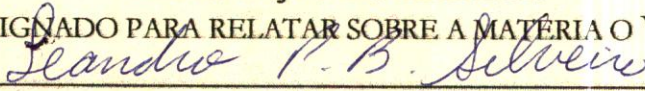
RECEBI O PROJETO EM 22 / Outubro / 2007.


ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

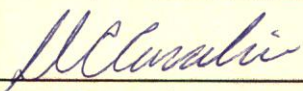
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Leandro P. B. Silveira

LAPA, EM 22 / 10 / 2007.

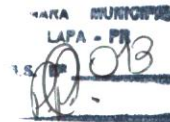

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 03/2007

ANTEPROJETO DE LEI N.º 110/2007

AUTORIA: Executivo Municipal

SUMULA: "Altera o artigo 5º e o anexo I da Lei nº
2034, de 03 de maio de 2007."

PRAZO: 29/10/2007

LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
014

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº110, de 09 de outubro de 2007, que altera o artigo 5º e o anexo I da Lei nº 2034, de 03 de maio de 2007.

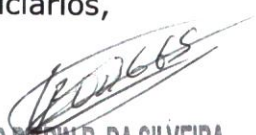
II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na retificação dos códigos das dotações a que se refere o artigo 5º da Lei nº 2034/2007, bem como visa incluir novos alunos em seu anexo I bem como beneficiados do subsídio para transporte à população estudantil lapiana.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei ora examinado obedece a obrigatoriedade do Estado prestar por seus meios a educação, a qual deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e no presente caso principalmente a qualificação para o trabalho.

Ficou inclusive estabelecido na Lei 2034/2007, que o repasse do subsídio é condicionado a regular frequência do beneficiário ao curso, bem como foi anexada a lista, com a inclusão dos novos beneficiários, conforme vislumbramos no artigo 2º do presente Anteprojeto de Lei.


LEANDRO PIERIN B. DA SILVEIRA

VEREADOR

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
015

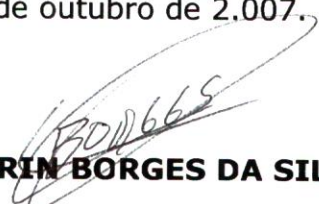
Quanto à alteração da dotação, a mesma se deu apenas na mudança dos códigos, não alterando a sua estrutura principal que é a de promover e incentivar a educação de forma ampla em nosso Município.

Ademais, visa a oportunidade de qualificação de diversos estudantes e profissionais, os quais são extremamente necessários para o desenvolvimento da Lapa/Pr.

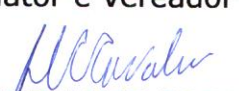
Isto posto, tem-se que a alteração em questão não afronta os direitos e princípios educacionais, motivo pelo qual, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 23 de outubro de 2.007.

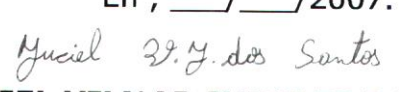

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Relator e Vereador – Membro


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador – Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte,
Bem Estar Social e Ecologia

Em, ____/____/2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2007.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

PAG ..01/03

PROJETO DE LEI Nº 91/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Súmula: Altera o artigo 5º e o anexo I da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0016-2.050 – Apoio a Estudantes

3.3.90.18.00.00.00.1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes.”

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo I da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007, os seguintes alunos:

NOME DOS ALUNOS	
01	ADRIANA JANZ STICA
02	ADRIANA DE L SOSSELA CAVALHEIRO
03	ADRIANO SZIMZEK
04	ALESSANDRA AGUIAR PADILHA
05	ALISSON EDUARDO KESKA
06	ANA MARIA APARECIDA MAURER MAYER
07	ANASTÁCIA G. LECHNHOSKI
08	ANDERSON SOMMER
09	ANDREZA DE FÁTIMA GARCIA
10	ANELISE MAGALHAES
11	ANSELMO COSTA
12	AZAURI DE JESUS RUTHES
13	CARLOS CESAR DE OLIVIERA
14	CINTHYA MARA SCHUSTER ALVES
15	CLAUDINEI METZ DE MELLO
16	CONALY SUELLEM ARCILIO
17	CRISTIANE HOFFMANN DA CONCEIÇÃO
18	CRISTIANE MAIDL DELPONTE
19	CRISTIANE SCHUSTER BILL
20	CRISTINA SCHUSTER BILL
21	DANIELE DE ANHAIA SANTOS

PAG ..02/03

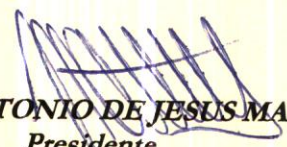
22	DENIZE RAMALHO PINTO
23	DIEGO CASTRO DA SILVEIRA
24	DIVA APARECIDA PINTO WAGNER
25	ELIANE FILA
26	ELIZABETE POLI SANTANA VOITKI
27	ELIZABETH SCHUSTER BILL
28	ELIZIANE APARECIDA ASSUNÇÃO GARRETT
29	ELTON HAMMERSCHIMIDT
30	EULÁLIA DOMINGUES ALBERTI
31	FABIANA CUNHA PINTO
32	FERNANDA LOURENÇO MAGALHAES
33	FERNANDA VIDAL MARTINS TRINDADE
34	FRANCISCO BUENO DOS SANTOS
35	GILCELE HENRIQUE DE LIMA
36	GISELE MENDES GREGORIO
37	HELENIR BATISTA DA LUZ
38	HÉLIA APARECIDA RAMOS TEIXEIRA
39	IARA SAMPAIO PEREIRA
40	INES MULLER MEIRA
41	IRACEMA T. H. DE MATTOS
42	IVANA CABREIRA DOS SANTOS
43	JACIRA RAMOS MENDES
44	JACY TEREZINHA BUENO GREGÓRIO
45	JAIME BUENO CAMARGO
46	JANETE DO ROCIO DOS A. RODRIGUES
47	JANETE DO ROCIO MAURER STABACH
48	JEMES FERREIRA
49	JOANA MARIA GUEBERT ANTUNES
50	JOÃO ANTONIO GOLL ASSUNÇÃO
51	JOAO CARLOS MORO
52	JOCÉLIA FERREIRA SANTOS
53	JOELMA TERBICK BARBOSA
54	JOSECLER GREGOSKI RODRIGUES
55	LARISSA DELPONTE SANTANA
56	LAURA ANDRADE DE FREITAS
57	LEILA CRISTIANE SANTANA RODRIGUES
58	LEILA MARIA DUDA
59	LILIANE AP. DUARTE JOSINO
60	LUCAS STABACH JUNIOR
61	LUCIMARA SODRÉ
62	LUIZ CESAR HUKAN
63	MARIA APARECIDA LINS
64	MARIA DE LURDES P. DE SOUZA
65	MARIA ELIANE FRANÇA DA LUZ
66	MARILDA AP. MARQUES RICETTO
67	MARINA MAYER

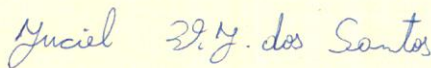
PAG ..03/03

68	MARISTELA DE FÁTIMA KUKA
69	MARLENE SCHUSTER DA SILVA UKAN
70	MARTA BARBOSA DA SILVA
71	MICHELE CAROLINE DOS SANTOS
72	NEUSA APARECIDA CHIMALESKI
73	NOELI D. SILVA SIQUEIRA
74	OCLAIR LEINEKER. CAMARGO
75	ODIVETE DA GRAÇAS B RASMUSSEM
76	PATRÍCIA MATEUS RAMOS
77	PATRÍCIA PORTES DOS SANTOS
78	RENATO MARCELO SILVEIRA
79	ROSA MARIA PINTO PACHECO
80	ROSÂNGELA MARIA DIAS MENDES
81	ROSELY TEREZINHA DE LIMA
82	SANDRA APARECIDA S. VIDAL
83	SIMARA DOS SANTOS CUNHA
84	SOLANGE ANTONIA PADILHA
85	SÔNIA REGINA CARDOSO DA SILVA
86	SUELLEN BRENDLER
87	TEREZINHA ALVES CONCEIÇÃO
88	VALDENICE DE SIQUEIRA
89	VALDOMIRO ALBERTO BEGHE
90	VALÉRIA CRISTINA RUTES
91	VIVIANE IGNÁCIO CORRÊA
92	WADIRENE R SOARES DE OLIVEIRA
93	WILMARA MAIDL WILL
94	ZENILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2100, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Altera o artigo 5º e o anexo I da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0016-2.050 – Apoio a Estudantes
3.3.90.18.00.00.00.1000 – Auxílio Financeiro a Estudantes.”

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo I da Lei nº 2034, de 03 de Maio de 2007, os seguintes alunos:

NOME DOS ALUNOS	
01	ADRIANA JANZ STICA
02	ADRIANA DE L SOSSELA CAVALHEIRO
03	ADRIANO SZIMZEK
04	ALESSANDRA AGUIAR PADILHA
05	ALISSON EDUARDO KESKA
06	ANA MARIA APARECIDA MAURER MAYER
07	ANASTÁCIA G. LECHNHOSKI
08	ANDERSON SOMMER
09	ANDREZA DE FÁTIMA GARCIA
10	ANELISE MAGALHAES
11	ANSELMO COSTA
12	AZAURI DE JESUS RUTHES
13	CARLOS CESAR DE OLIVIERA
14	CINTHYA MARA SCHUSTER ALVES
15	CLAUDINEI METZ DE MELLO
16	CONALY SUELLEM ARCILIO
17	CRISTIANE HOFFMANN DA CONCEIÇÃO
18	CRISTIANE MAIDL DELPONTE
19	CRISTIANE SCHUSTER BILL
20	CRISTINA SCHUSTER BILL
21	DANIELE DE ANHAIA SANTOS



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2100, DE 05.11.07

... 02

22	DENIZE RAMALHO PINTO
23	DIEGO CASTRO DA SILVEIRA
24	DIVA APARECIDA PINTO WAGNER
25	ELIANE FILA
26	ELIZABETE POLI SANTANA VOITKI
27	ELIZABETH SCHUSTER BILL
28	ELIZIANE APARECIDA ASSUNÇÃO GARRETT
29	ELTON HAMMERSCHIMIDT
30	EULÁLIA DOMINGUES ALBERTI
31	FABIANA CUNHA PINTO
32	FERNANDA LOURENÇO MAGALHAES
33	FERNANDA VIDAL MARTINS TRINDADE
34	FRANCISCO BUENO DOS SANTOS
35	GILCELE HENRIQUE DE LIMA
36	GISELE MENDES GREGORIO
37	HELENIR BATISTA DA LUZ
38	HÉLIA APARECIDA RAMOS TEIXEIRA
39	IARA SAMPAIO PEREIRA
40	INES MULLER MEIRA
41	IRACEMA T. H. DE MATTOS
42	IVANA CABREIRA DOS SANTOS
43	JACIRA RAMOS MENDES
44	JACY TEREZINHA BUENO GREGÓRIO
45	JAIME BUENO CAMARGO
46	JANETE DO ROCIO DOS A. RODRIGUES
47	JANETE DO ROCIO MAURER STABACH
48	JEMES FERREIRA
49	JOANA MARIA GUEBERT ANTUNES
50	JOÃO ANTONIO GOLL ASSUNÇÃO
51	JOAO CARLOS MORO
52	JOCÉLIA FERREIRA SANTOS
53	JOELMA TERBICK BARBOSA
54	JOSECLER GREGOSKI RODRIGUES
55	LARISSA DELPONTE SANTANA
56	LAURA ANDRADE DE FREITAS
57	LEILA CRISTIANE SANTANA RODRIGUES
58	LEILA MARIA DUDA
59	LILIANE AP. DUARTE JOSINO
60	LUCAS STABACH JUNIOR
61	LUCIMARA SODRÉ
62	LUIZ CESAR HUKAN
63	MARIA APARECIDA LINS
64	MARIA DE LURDES P. DE SOUZA
65	MARIA ELIANE FRANÇA DA LUZ
66	MARILDA AP. MARQUES RICETTO
67	MARINA MAYER



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



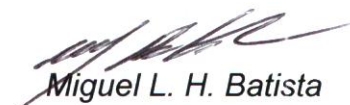
LEI Nº 2100, DE 05.11.07

... 03

68	MARISTELA DE FÁTIMA KUKA
69	MARLENE SCHUSTER DA SILVA UKAN
70	MARTA BARBOSA DA SILVA
71	MICHELE CAROLINE DOS SANTOS
72	NEUSA APARECIDA CHIMALESKI
73	NOELI D. SILVA SIQUEIRA
74	OCLAIR LEINEKER. CAMARGO
75	ODIVETE DA GRAÇAS B RASMUSSEM
76	PATRÍCIA MATEUS RAMOS
77	PATRÍCIA PORTES DOS SANTOS
78	RENATO MARCELO SILVEIRA
79	ROSA MARIA PINTO PACHECO
80	ROSÂNGELA MARIA DIAS MENDES
81	ROSELY TEREZINHA DE LIMA
82	SANDRA APARECIDA S. VIDAL
83	SIMARA DOS SANTOS CUNHA
84	SOLANGE ANTONIA PADILHA
85	SÔNIA REGINA CARDOSO DA SILVA
86	SUELLEN BRENDLER
87	TEREZINHA ALVES CONCEIÇÃO
88	VALDENICE DE SIQUEIRA
89	VALDOMIRO ALBERTO BEGHE
90	VALÉRIA CRISTINA RUTES
91	VIVIANE IGNÁCIO CORRÊA
92	WADIRENE R SOARES DE OLIVEIRA
93	WILMARA MAIDL WILL
94	ZENILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Novembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal